

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT, inscrito no CNPJ nº 01.834.432/0001-60, com sede na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro Barro Branco, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ**, portadora do CPF nº 056.101.332-20 e RG nº 2705818 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.907.908/0001-40, com sede na Travessa WE-13 B, 131, ALTOS - Cidade Nova, Ananindeua - PA, 67130-410, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **WANDERSON GOMES PAMPLONA**, portador do CPF nº 061.733.962-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA – IPMSAT.

1.2. A prorrogação justifica-se pela imperiosa necessidade pública de assegurar a continuidade dos serviços de auditoria contábil no âmbito do IPMSAT, os quais são essenciais para a regularidade, transparência e conformidade da gestão previdenciária municipal, conforme justificativa técnica e administrativa apresentada nos autos do processo e no Relatório Circunstanciado de Fiscalização.

1.3. O presente aditivo fundamenta-se:

- Na **Cláusula Quinta** do contrato original, que prevê a prorrogação por até 10 (dez) anos;
- Nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**;
- No **art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Para tanto, transcrevem-se, a seguir, os artigos pertinentes:

Artigo 106 – “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato,

sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

Artigo 107 – “Os contratos de que trata o art. 106 desta Lei poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação ao prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos em regulamento.”

Artigo 124, inciso II – “O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para:
II – modificar o regime de execução da obra ou do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade das cláusulas contratuais originárias.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 010/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2026, mantidas inalteradas todas as demais condições contratuais, inclusive o valor mensal dos serviços e as obrigações pactuadas.

2.2. A presente prorrogação observa o limite máximo decenal previsto na **Cláusula Quinta** do contrato e no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, estando condicionada ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica mantido o valor mensal dos serviços no importe de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme estipulado na **Cláusula Terceira** do instrumento contratual original.

3.2. O valor global para o período de prorrogação (12 meses) é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA durante a vigência deste termo aditivo ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços de auditoria contábil e à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida, nos termos da **Cláusula Terceira** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária encaminhada pelo Setor de Contabilidade, devidamente assinada pelo Sr. Jose Kleber Silva de Amorim, Tesoureiro do IPMSAT, conforme Portaria nº 012/2025, com a seguinte dotação:

Órgão	07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Unid. Orçamentária	07.07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA
Projeto/Atividade	09 122 0009 2.282	Manut. das atividades administrativas do IPMSAT
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ
Subelemento	33903905	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2. Os efeitos financeiros e a prorrogação do prazo contratual, objeto deste aditivo, produzir-se-ão a partir de 04 de dezembro de 2025, imediatamente após o término do prazo vigente do Contrato original (03 de dezembro de 2025), garantindo a continuidade dos serviços de auditoria contábil sem interrupção.

5.3. Este Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do IPMSAT, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2025, inclusive as relativas às obrigações das partes, sanções, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, foro e demais disposições, naquilo que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

Santo Antônio do Tauá/PA, 27 de novembro de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ
CNPJ 01.834.432/0001-60
PRESIDENTE IPMSAT
CONTRATANTE



**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL – IPMSAT**



**SAVVY GROUP CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 53.907.908/0001-40
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____